***LEI Nº 4646, DE 04 DE ABRIL DE 2012***

Dispõe sobre o atendimento ao aluno portador de necessidade educacional especial e a oferta de atendimento educacional especializado nas unidades de ensino mantidas pela Prefeitura Municipal de Formiga – MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O dever do Município com a educação dos alunos público-alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – garantia de um sistema educacional inclusivo na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

II – aprendizado ao longo da vida;

III – não exclusão do sistema educacional sob alegação de deficiência;

IV – oferta de apoio necessário, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

V – adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizam o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;

VI – oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino.

**Parágrafo Único:** O atendimento educacional especializado, nas diversas formas de atendimento e pela especificidade de cada caso, é considerado como serviço de excepcional interesse público, ficando, portanto, o Município autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

**Art. 2º** A modalidade educação especial será oferecida aos alunos com deficiência e condutas típicas que dela necessitarem, em Centros de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental através de um conjunto de ações, recursos e serviços educacionais especializados e organizados institucionalmente para apoiar, complementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, integrando - se numa estratégia global de educação.

**Art. 3º** São formas de atendimento educacional diferenciado: apoio, complementação e substituição.

 **§ 1º** O serviço de apoio consiste no atendimento educacional especializado, dentro ou fora da sala de aula no mesmo turno de escolarização, para acesso ao currículo, por meios de serviços de professor de apoio e interpretação de LIBRAS e outros.

**§ 2º** A complementação consiste no atendimento educacional especializado, realizado no contra turno da escolarização do aluno, para oferecer um trabalho pedagógico complementar necessário ao desenvolvimento de competências e habilidades próprias nos diferentes níveis de ensino, por meio de sala de recurso e Centro Municipal de Apoio à Aprendizagem - CEMAP.

**§ 3º** A substituição consiste no oferecimento do serviço educacional especializado no turno efetivo da escolarização e visam o desenvolvimento de processos de aprendizagem funcional, de vida prática e de convivência social para o aluno com grave deficiência múltipla, mental e condutas típicas.

**§ 4º** Os serviços de substituição, nas suas diferentes formas, organizados para alunos que requerem apoio intenso e contínuo, adaptações curriculares significativas e atenção nas atividades de vida autônoma e social devem considerar os ciclos de desenvolvimento e formação por grupos de faixa etária, recursos educacionais e tecnológicos específicos disponíveis, os grupos diversificados e sua interação e a necessidade de adaptação e flexibilização curriculares.

**Art. 4º** Para o atendimento ao aluno com necessidade educacional especializada poderá ter preferência o professor efetivo que cumprir os requisitos básicos necessários ao atendimento em cada deficiência regulamentados através de Portaria pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**Art. 5º** Havendo possibilidades de aproveitamento do pessoal efetivo capacitado e o número de profissionais não sendo suficientes para atender a oferta de serviço educacional especializado, haverá contratação de profissionais em caráter temporário para atender exigências excepcionais nas situações abaixo:

1. para atendimento educacional especializado nas unidades educacionais de educação infantil, ensino fundamental e no Centro Municipal de Apoio à Aprendizagem - CEMAP;
2. em substituição ao professor efetivo que em virtude de sua formação passa a atuar no atendimento ao aluno portador de necessidade educacional especial nas unidades de ensino de educação infantil, ensino fundamental e no CEMAP – Centro Municipal de Apoio à Aprendizagem;

**§ 1º** Os profissionais candidatos a contratação temporária para o atendimento educacional especializado serão selecionados através de processo seletivo simplificado, que exigirá o cumprimento de requisitos básicos necessários ao atendimento em cada deficiência constantes em portaria especifica para atender a finalidade.

**§ 2º** Para a contratação temporária em substituição ao professor efetivo que estiver atuando no atendimento educacional especializado dar-se-á a prioridade ao candidato aprovado em concurso público, observada a classificação final.

**Art. 6º** As contratações previstas no artigo 5º desta lei serão feitas por período de até um ano podendo ser prorrogado por igual período e, a prorrogação não poderá ultrapassar, em cada caso, o tempo fixado para a contratação inicial.

**Art. 7º** Os contratos celebrados por esta lei ficam subordinados ao disposto nos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 4207, de 20 de agosto de 2009.

**Art. 8º** Esta lei passa a integrar o Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre a Promotoria de Justiça e o Município de Formiga.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 04 de abril de 2012.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***RODRIGO MENEZES VIANA***Chefe de Gabinete – em exercício |